



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020**

**CONTRATO N.º 107/2020**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **MURILO LAMARC GOMES MARTINS**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **MURILO LAMARC GOMES MARTINS**, portador do CPF sob o n.º 065.278.614-60 e do RG sob o n.º 2994995 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Franciso Moreira, S/N, Centro, Imaculada - PB, CEP 58.745-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 04/2020 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Veículo Car/Caminhão/Tanque, Marca Ford/Cargo 131F, Ano de Fabricação 2003, Cor Prata, Placa GZG-8623/PB.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 1/9  




ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

#### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, referente ao total estimado de 540(Quinhentos e Quarenta) carradas de água durante o período do contrato que será de 180 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 24/10/2020, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAUSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, referente ao total estimado de 540(Quinhentos e Quarenta) carradas de água durante o período do

2/9



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

contrato que será de 180 dias, custando individualmente cada uma o importe de **R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**, durante o período da contratação.

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

#### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 04/2020.

#### DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento da Prefeitura de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação** – 12 361 3010 2031 **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; **20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente** - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

#### DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

3/9



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;

 4/9



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar

5/9



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 04/2020, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos

6/9



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que, seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

8/9





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 24 de abril de 2020.

*Everton Firmino Batista*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Muriilo Lamarc Gomes Martins*

**MURILO LAMARC GOMES MARTINS**

CPF sob o nº 065.278.614-60  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Patrícia Pereira da Silva CPF: 70672322488

Nome: Deiana Melo de Oliveira CPF: 701.458.084-36



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e MURILO LAMARC GOMES MARTINS, CPF: 065.278.614-60.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação - 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 24/04/2020 À 24/10/2020

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 24 de abril de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

O pregoeiro comunica ainda, que será instaurado processo administrativo visando apurar responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão.

Santa Teresinha - PB, 30 de abril de 2020.

**ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA**

Pregoeiro

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: D362E348

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2020 AO CONTRATO N.º 81/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 - 65 e ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME, CNPJ: 05.905.065/0001-08.**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 81/2018, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), que somado ao valor do primeiro aditivo de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), perfaz um valor global de R\$ 256.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

**Parágrafo Terceiro** – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 81/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 81/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

**DATA E ASSINATURA:** Santa Teresinha – PB, 30 de abril de 2020, TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: B928150C

### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

#### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020  
CONTRATO DE FORNECIMENTO 19/2020 - 05 de fevereiro de 2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santa Teresinha/PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento N.º 19/2020, firmado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 - 65, situada na Rua José Nunes, nº. 11, Centro - Santa Teresinha - PB - CEP 58.720 - 000, representada neste ato pela Chefe do Executivo Municipal, a Prefeita **TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 032.736.634-64 e RG: 2459738 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.831.701/0001-26, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 2425, Tambor, Campina Grande - PB, CEP: 58.414-500, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de N.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindido, a partir de 29 de abril de 2020, o Contrato de Fornecimento N.º 19/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Cláusula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias anexo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE**

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Teresinha - PB, 29 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: B15A1EE6

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, portador do CPF sob o nº 222.959.908-90 e do RG sob o nº 38.432.516-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro, S/N, Centro, Juru - PB, CEP 58.750-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Água Branca-PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação - 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**  
**VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 24 de abril de 2020.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:6E421DEE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **TERLANDIO PEREIRA VERAS**, CPF sob o nº 222.959.908-90.

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação - 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais -**

**ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**  
**VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 24/04/2020 À 24/10/2020

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 24 de abril de 2020,  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:E70FC6AD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **MURILLO LAMARC GOMES MARTINS**, portador do CPF sob o nº 065.278.614-60 e do RG sob o nº 2994995 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Francisco Moreira, S/N, Centro, Imaculada - PB, CEP 58.745-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Água Branca-PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação - 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais)**  
**VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 24 de abril de 2020.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:9CC3B8B0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 107/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e MURILO LAMARC GOMES MARTINS, CPF: 065.278.614-60.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR CARRADA R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos**

**ais)**

**VIGÊNCIA:** 24/04/2020 À 24/10/2020

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 24 de abril de 2020, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.**

**Publicado por:**  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:77B06CB1

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
00023/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de um veículo automotor, tipo van/minibus, zero quilômetro, destinado ao município de Aparecida, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: 15 de Maio de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua José Teodoro dos Santos, 247, 1º Andar - Vila Nova - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.aparecida.pb.gov.br> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Aparecida- PB, 30 de Abril de 2020.

**FILIZARDO DA SILVA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Ericles Douglas Rodrigues Coura  
Código Identificador:F9C50009

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
00014/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00014/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJA LTDA - R\$ 102.250,00.**

Aparecida - PB, 18 de Março de 2020

**VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericles Douglas Rodrigues Coura  
Código Identificador:16DEABAB

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
00014/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial SRP nº 00014/2020. **DOTAÇÃO:** SUS e Recursos Próprios do Município de Aparecida: Elemento de Despesa - 339030 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00109/2020 - 18.03.20 - **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJA LTDA - R\$ 68.166,66.**

**Publicado por:**  
Ericles Douglas Rodrigues Coura  
Código Identificador:3A0F5700

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
00015/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00015/2020, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de fardamentos escolares e camisas padrão destinado à manutenção das atividades do Município de Aparecida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **MARIA IRIANA COURA URTIGA PORDEUS - R\$ 15.240,00; WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - R\$ 28.000,00.** Ficam convocados os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinarem a ATA de registro de preços, bem como o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

Aparecida - PB, 01 de Abril de 2020

**VALDEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericles Douglas Rodrigues Coura  
Código Identificador:4CAEDBE8

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 00013/2020**

O Prefeito Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93, e

Considerando que as empresas **AUREMAR DA COSTA GOMES e S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, vencedoras na etapa de lances do Pregão acima epigrafado, não compareceram para assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Contrato, conforme convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 11 de março de 2020, decaindo assim, o seu direito à contratação, por manifesto desinteresse das empresas licitantes; Considerando também que a empresa **PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**, que se sagrou vencedora na etapa de lances e foi beneficiária da LC123/2006 não apresentou a comprovação da regularidade fiscal, relativa a certidão negativa Certidão Negativa da Fazenda Federal, conforme convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 11 de março de 2020;